



Bruxelas, 12 de fevereiro de 2016  
(OR. en)

5985/16

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2016/0035 (NLE)**

---

---

**SCH-EVAL 23  
FRONT 62  
COMIX 99**

## **RESULTADOS DOS TRABALHOS**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 12 de fevereiro de 2016

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 5876/1/16 REV 1

---

Assunto: Decisão de execução do Conselho que institui uma recomendação para suprir as graves deficiências identificadas na avaliação de 2015 da aplicação pela Grécia do acervo de Schengen no domínio da gestão das fronteiras externas

---

Junto se envia, à atenção das delegações, a decisão de execução do Conselho que institui uma recomendação para suprir as graves deficiências identificadas na avaliação de 2015 da aplicação pela Grécia do acervo de Schengen no domínio da gestão das fronteiras externas, adotada pelo Conselho na sua 3445.ª reunião, que teve lugar a 12 de fevereiro de 2016.

Nos termos do disposto no artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

**Decisão de execução do Conselho que institui uma**

**RECOMENDAÇÃO**

**para suprir as graves deficiências identificadas na avaliação de 2015 da aplicação pela Grécia do acervo de Schengen no domínio da gestão das fronteiras externas**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo, de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1-A) A UE vê-se atualmente confrontada com uma crise migratória e de refugiados sem precedentes, na sequência de um acentuado aumento de fluxos migratórios mistos em 2015. Esta situação levou a que, em vários Estados-Membros, se assistisse a grandes dificuldades em garantir a eficiência dos controlos nas fronteiras externas, em conformidade com o acervo de Schengen, e em acolher e registar os migrantes que cheguem.

Devido sobretudo à sua situação geográfica, a Grécia vê-se particularmente afetada por estes desenvolvimentos, que se devem a uma mudança dos fluxos migratórios e ao aumento do número de migrantes que chegam à Grécia. O afluxo maciço que se verifica é de natureza tal que sujeitaria a forte pressão o controlo nas fronteiras externas de qualquer Estado-Membro.

---

<sup>1</sup> JO L 295 de 6.11.2013, p. 27

78,5% do total de passagens ilegais das fronteiras externas da Grécia ocorridas no período compreendido entre janeiro e outubro de 2015 verificou-se nos últimos três meses desse período. Até agora, mais de 90 000 pessoas foram resgatadas em mais de 2 500 incidentes. Esta situação cria grandes desafios em termos de gestão da crise humana e migratória (grande parte das pessoas que chegam necessita de proteção internacional sem requerer asilo).

Embora a Grécia tenha tomado uma série de medidas para fazer face à situação, perante esta crise sem precedentes há que envidar ainda mais esforços.

O funcionamento geral do espaço Schengen corre sérios riscos, pelo que há que tomar medidas urgentes. As dificuldades com que a Grécia se vê confrontada para proteger as suas fronteiras externas, que constituem um problema relevante para toda a UE, terão de ser resolvidas no interesse de toda a União. É da maior importância que a Grécia resolva, prioritária e urgentemente, os problemas assinalados no relatório da Comissão. É necessário que todos os Estados-Membros deem provas de solidariedade e assumam coletivamente a responsabilidade de resolver a situação e de garantir a continuidade de funcionamento do espaço Schengen. Para além de uma gestão de fronteiras eficaz, a instituição efetiva de centros de registo com a ajuda dos serviços competentes e do regime de recolocação assume particular importância neste contexto.

- (1) Entre 10 e 13 de novembro de 2015, realizou-se uma visita de avaliação no terreno não anunciada a determinados pontos das fronteiras marítimas (ilhas de Chios e Samos) e terrestres (Orestiada, Fylakio, Kastanies, Nea Vyssa) da Grécia. Na sequência dessa visita, a 2 de fevereiro de 2016 a Comissão adotou, mediante a Decisão de Execução [C(2016) 450], um relatório que inclui conclusões e avaliações, bem como uma lista das melhores práticas e deficiências identificadas durante a avaliação. A presente recomendação tem por objetivo indicar à Grécia medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas no terreno durante a avaliação de Schengen de 2015 no domínio da gestão das fronteiras externas.

- (2) Os pontos visitados da fronteira marítima nas ilhas de Chios e Samos são de importância crucial para o funcionamento do conjunto do espaço Schengen, uma vez que o mar Egeu é atualmente a área mais exposta à migração irregular, com mais de 572 000 pessoas chegadas entre janeiro e outubro de 2015. Durante todo o ano de 2015, mais de 868 000 migrantes irregulares chegaram a esta secção da fronteira externa.
- (3) A visita no terreno, realizada entre 10 e 13 de novembro de 2015, revelou graves deficiências nos controlos pela Grécia da fronteira externa, em especial devido à falta de identificação e registo adequados dos migrantes irregulares chegados às ilhas, à falta de pessoal e à falta de equipamento para verificar os documentos de identidade. Nas atuais circunstâncias, o conhecimento da situação e a capacidade de reação não são suficientes para vigiar eficazmente as fronteiras. Estas graves deficiências no controlo da fronteira externa representam uma séria ameaça para a ordem pública e a segurança interna, colocando em risco o funcionamento global do espaço sem controlos nas fronteiras internas.
- (4) As graves deficiências constatadas configuram, no tocante à realização dos controlos nas fronteiras externas, uma situação de incumprimento das obrigações referidas no artigo 16.º, n.ºs 1 e 4, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013.
- (5) Embora se reconheça a pressão sem precedentes a que a Grécia está sujeita devido ao elevado número de pessoas chegadas, é indispensável que a identificação, o registo e o acolhimento dessas pessoas funcionem corretamente, tendo em conta os movimentos secundários subsequentes para outros Estados-Membros, situação que tem levado vários Estados Membros a reintroduzirem controlos temporários nas fronteiras nas respetivas fronteiras internas, colocando assim em risco o funcionamento do conjunto do espaço Schengen.

- (6) Por conseguinte, é crucial corrigir cada uma das deficiências identificadas o mais rapidamente possível. Atendendo à importância de respeitar o acervo de Schengen, deve ser dada prioridade à implementação das recomendações no que diz respeito: ao procedimento de registo: 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 40, 41 e 42; à vigilância das fronteiras marítimas: 12, 13 e 14; à análise de risco: 15, 16 e 17; à cooperação internacional: 18; aos procedimentos de controlo nas fronteiras: 22, 23, 25, 26, 27 e 28; aos recursos humanos e à formação: 19 e 43; às infraestruturas e equipamentos: 34, 47 e 48.
- (7) Tendo em conta a pressão migratória sem precedentes nas fronteiras externas da Grécia no seu conjunto, as presentes recomendações devem ser implementadas igualmente em qualquer outra secção das fronteiras gregas onde tal se afigure necessário, a fim de não prejudicar o funcionamento do espaço Schengen.
- (8) A presente recomendação deve ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de um mês a contar da data da sua adoção, o Estado Membro avaliado deve, por força do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, apresentar um plano de ação destinado a corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação, que transmitirá à Comissão e ao Conselho. No prazo de três meses a contar dessa mesma data, deve, em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, apresentar relatório sobre a execução do seu plano de ação,

RECOMENDA:

A Grécia deverá:

**A) Nos locais visitados na fronteira marítima:**

***Procedimento de registo***

1. Indicar claramente no documento de "suspensão do afastamento" a fornecer aos migrantes irregulares durante o procedimento de registo que esse documento não fornece ao interessado o direito de permanecer e entrar noutros Estados-Membros e, que inclui, se for caso disso, determinadas obrigações visando evitar o risco de fuga (em conformidade com o artigo 7.º, n.º 3, da Diretiva "Regresso");

2. Melhorar a qualidade dos documentos de "estada temporária", incluindo a qualidade de determinados elementos de segurança para tornar mais difícil a falsificação de documentos;
3. Reforçar o pessoal da Polícia Helénica encarregue dos registos;
4. Tendo em conta, com base num exercício de avaliação de risco, o número esperado de migrantes prestes a chegar, disponibilizar instalações adequadas para a sua permanência durante o procedimento de registo (designadamente para as pessoas vulneráveis);
5. Proceder a controlos sistemáticos dos documentos de viagem dos migrantes irregulares a fim de verificar se não há sinais de falsificação ou contrafação e controlar os migrantes e os respetivos documentos de viagem por confronto com as bases de dados nacionais, do SIS e da Interpol durante o procedimento de registo; para o efeito, no procedimento de registo devem ser utilizados *scanners* para verificação dos passaportes;
6. Realizar o registo das pessoas em conformidade com o 14.º do Regulamento Eurodac, assegurando a recolha e a transmissão das impressões digitais dos migrantes de forma rápida;
7. Disponibilizar um número adequado de *scanners* operacionais de impressões digitais e terminais Eurodac com acesso direto ao sistema Eurodac para garantir que todos os migrantes chegados são registados, e assegurar que são apoiados por capacidades de TI adequadas e suficientes (internet ininterrupta, banda larga);
8. Aumentar a qualidade das impressões digitais recolhidas manualmente durante o procedimento de registo, a fim de atingir a qualidade exigida para serem registadas no sistema Eurodac;
9. Tomar medidas adequadas para assegurar que todos os migrantes irregulares sejam completamente identificados e as suas impressões digitais recolhidas e registadas no Eurodac, sem deixar de respeitar plenamente os direitos fundamentais e a dignidade humana;

10. Lançar imediatamente os procedimentos de regresso dos migrantes irregulares que não são requerentes de asilo nem têm necessidade de proteção internacional em conformidade com a Diretiva "Regresso" (Diretiva 2008/115) e providenciar a transferência rápida dos nacionais de países terceiros que devem ser repatriados e readmitidos na Turquia em conformidade com o protocolo bilateral celebrado entre a Grécia e a Turquia, assegurando a sua transferência física, enquanto se adotam as medidas adequadas para prevenir situações de fuga;

### *Vigilância das fronteiras*

12. Tomar medidas para melhorar a vigilância da fronteira marítima através da criação de um sistema de vigilância costeira abrangente e efetivo que cubra toda a fronteira marítima entre a Grécia e a Turquia; o sistema de vigilância deve permitir detetar todas as embarcações, incluindo pequenos barcos que atravessam a fronteira marítima da Turquia para a Grécia, tendo em vista identificar, detetar e apreender embarcações utilizadas nessas travessias ilegais; esse sistema deve ter o apoio de elementos presentes em alto mar: barcos de patrulha e navios de alto mar, helicópteros, aeronaves e outros meios, bem como um número suficiente de patrulhas terrestres presentes nas ilhas;

13. Assegurar, a curto prazo, atividades de patrulhamento suficientes, especialmente entre as ilhas, bem como um número adequado de barcos de patrulha preparados para reagir rapidamente a situações de emergência;

14. A fim de assegurar o pleno conhecimento da situação, considerar a possibilidade de partilhar informações entre as autoridades competentes envolvidas e a Guarda Costeira;

### *Análise de risco*

15. Estabelecer e implementar a nível local, o mais rapidamente possível, um sistema de análise de risco;

16. Nomear e formar o pessoal necessário a nível local para realizar as atividades de análise de risco;

17. Familiarizar os guardas de fronteira de primeira linha com os indicadores de risco comuns relativos aos combatentes estrangeiros;

### ***Cooperação internacional***

18. Ponderar estabelecer formas de cooperação com as autoridades turcas responsáveis pelo controlo das fronteiras a nível local, à semelhança da que vigora nas fronteiras terrestres com a Turquia;

### ***Recursos humanos e formação***

19. Aumentar a formação a nível local, especialmente em áreas como a dos documentos falsos e falsificados, análises de risco e atualização da legislação, podendo ser igualmente utilizado o intercâmbio de agentes dos pontos de passagem fronteiriços e utilizadas com maior eficácia as ferramentas da Frontex disponíveis em matéria de documentos falsos e falsificados;

20. Prestar formação em línguas aos guardas de fronteira, com especial incidência nas línguas turca e inglesa;

21. Formar maior número de guardas de fronteira para exercerem funções na segunda linha de controlos a nível de dispositivos de controlo avançado dos documentos de viagem;

### ***Procedimentos de controlo nas fronteiras***

22. Tornar os controlos de cidadãos da UE conformes com a recomendação da Comissão, de 15 de junho de 2015, sobre cidadãos europeus que regressam de zonas de risco;

23. Intensificar a utilização de ferramentas de análise dos documentos pertinentes, a fim de assegurar a deteção eficaz da sua falsificação;

24. Prestar aos nacionais de países terceiros sujeitos a controlos circunstanciados de segunda linha informações escritas sobre a sua finalidade e o procedimento aplicável, em conformidade com o disposto no artigo 7.º, n.º 5, do Código das Fronteiras Schengen;

25. Emitir os vistos em plena conformidade com o Código de Vistos, inserindo a fotografia do requerente na vinheta de visto;



26. Realizar controlos aos navios de cruzeiro com base nas listas da tripulação e dos passageiros, em consonância com o anexo VI, ponto 3.2.3, alínea b), do Código das Fronteiras Schengen;
27. Realizar controlos aos barcos de recreio provenientes de países terceiros nos pontos de passagem fronteiriços;
28. Realizar os controlos fronteiriços dos nacionais de países terceiros em conformidade com o artigo 7.º do Código das Fronteiras Schengen, em especial efetuando entrevistas sobre as condições de entrada, designadamente as finalidades da estada e os meios de subsistência (ponto de passagem fronteiriço de Chios);
29. Assegurar a conformidade do procedimento de anulação ou revogação de um visto com o disposto no artigo 34.º do Código dos Vistos (ponto de passagem fronteiriço de Chios);
30. Tomar medidas adequadas para assegurar o acesso dos guardas de fronteira nos pontos de passagem fronteiriços (Samos) à base de dados iFado;

#### ***Infraestruturas e equipamentos***

31. Tomar medidas adequadas para dotar as cabines de controlo de primeira linha de aparelhos de ampliação, a fim de permitir uma melhor verificação dos documentos;
32. Melhorar o dispositivo de segurança das cabines de controlo, a fim de evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso aos ecrãs dos computadores;
33. Assegurar que todos os guardas de fronteira envolvidos nos controlos fronteiriços conheçam a forma de aceder às versões atualizadas do Código das Fronteiras Schengen (CFS), do Manual de Schengen e dos respetivos anexos e de as consultar;
34. Assegurar o funcionamento adequado dos *scanners* das impressões digitais dos vistos nas cabines de controlo, a fim de realizar os controlos dos nacionais de países terceiros titulares de um visto em conformidade com o artigo 7.º, n.º 3, alínea a), do Código das Fronteiras Schengen (ponto de passagem fronteiriço de Chios);
35. Facultar aos guardas de fronteira do porto de Chios a possibilidade de observarem o fluxo de passageiros, nomeadamente através da instalação de um sistema de videovigilância (CCTV);
36. Assegurar que as recomendações 31 a 35 sobre infraestruturas e equipamentos são tidas em conta quando estiver construído o novo terminal de passageiros em Samos;

## ***B) Nos locais visitados na fronteira terrestre***

### **Direção da Polícia de Orestiada**

37. Desenvolver um conhecimento mais alargado da situação e do papel do Centro Regional de Coordenação mediante a integração de funções atualmente cobertas pelo Centro Regional de Controlo e pelo Centro de Nea Vyssa; para o efeito, o centro de vigilância poderá, por exemplo, ser deslocado de Nea Vyssa para o centro regional IBM e de monitorização da Direção da Polícia de Orestiada, de molde a assegurar um melhor conhecimento geral da situação e a permitir que este último centro possa acompanhar a situação e trabalhar mais eficazmente a partir de um único local; esta medida permitiria igualmente poupar recursos humanos;

38. Finalizar a instalação de transmissores GPS nos veículos ou unidades de patrulha, a fim de permitir que o centro de vigilância possa acompanhar a respetiva localização;

39. Prosseguir os esforços que visam reforçar a cooperação com a Bulgária e a Turquia e participar ativamente nas futuras atividades do Centro Conjunto de Contacto Trilateral de cooperação policial e aduaneira;

### **Centro de acolhimento de Fylakio**

#### ***Procedimento de registo***

40. Tomar medidas apropriadas para fornecer um número adequado de terminais Eurodac tendo em conta, com base num exercício de avaliação de risco, o número esperado de migrantes prestes a chegar, de modo a garantir que fiquem todos registados no sistema Eurodac;

41. Assegurar a disponibilização de um número suficiente de peritos em triagem e procurar facultar um número suficiente de intérpretes nas línguas exigidas, a fim de fazer face a qualquer potencial afluxo de migrantes irregulares;

42. Proceder a controlos sistemáticos dos migrantes irregulares e dos respetivos documentos de viagem por confronto com as bases de dados nacionais, do SIS e da Interpol (SLDT – base de dados de documentos de viagem roubados e perdidos) durante o procedimento de registo; disponibilizar e desenvolver as capacidades necessárias (competências e equipamentos) para verificar a autenticidade dos documentos de viagem, em conformidade com o artigo 12.º do Código das Fronteiras Schengen, em conjugação com o artigo 7.º do mesmo Código;

## **Ponto de passagem fronteiriço de Kastanies**

### ***Recursos humanos e formação***

43. Aumentar o número de agentes em cada turno no ponto de passagem fronteiriço de Kastanies e assegurar o destacamento de, pelo menos, um agente na segunda linha, a fim de garantir a passagem da fronteira de forma ordeira e prevenir as passagens irregulares e longas filas de espera, em conformidade com os artigos 14.º e 15.º do Código das Fronteiras Schengen;

### ***Infraestruturas e equipamentos***

44. Alargar a aplicação de verificação do VIS (CVIS) de molde a fornecer aos agentes de primeira linha todas as informações conservadas no VIS para facilitar a análise das condições de entrada;

45. Tomar medidas adequadas para assegurar que todos os recursos eletrónicos sejam regularmente atualizados;

46. Reatribuir o detetor de batimentos cardíacos do ponto de passagem fronteiriço de Kastanies, dado que não há tráfego de mercadorias autorizado neste ponto de passagem, a outro ponto de passagem fronteiriço nas fronteiras terrestres ou nos portos gregos onde poderá ser utilizado para controlar veículos pesados de mercadorias;

47. Alinhar a atual infraestrutura pelos requisitos de Schengen mediante um plano de desenvolvimento abrangente que tenha em conta todos os requisitos de Schengen, designadamente a gestão do tráfego, cabines de controlo, corredores separados, sistema de vigilância e vedações;

48. Melhorar a gestão e a vigilância do tráfego neste ponto de passagem fronteiriço, a fim de assegurar que os controlos de fronteira sejam efetuados com sistematicidade;

### ***Procedimentos de controlo nas fronteiras***

49. Assegurar que as pessoas sujeitas a controlos pormenorizados de segunda linha são previamente informadas da finalidade desse controlo;

C) Recomendação geral

50. Tomar medidas adequadas para assegurar que são realizados controlos fronteiriços em todas as fronteiras externas da Grécia em conformidade com o acervo de Schengen, a fim de não prejudicar o funcionamento do espaço Schengen.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho,*

*O Presidente*

---